



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 238/2005

INSTITUI LEI DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, institui e regulamenta o sistema de diária do município de Brejinho.

Art. 2º - O sistema de **DIÁRIAS** no âmbito deste Poder Legislativo, doravante, é o instituído na presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo um que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - São beneficiário do sistema de Diárias os agentes políticos eletivo ou nomeados em comissão, os servidores da administração municipal, assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados a disposição deste Poder.

Art. 3º - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cem quilômetros.

§ 1º - O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 2º, Parágrafo Único.

§ 2º - Para receber o valor da(s) diária(s) o beneficiário fará requerimento indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, sendo o mesmo responsável pelo que for declarado ou constar da solicitação de diária, quando em desacordo com as normas estabelecida nesta Lei, respondendo pela devolução do quanto recebido, sem prejuízo de punição administrativa, civil e penal.

Art. 4º - Os valores das diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário e o lugar para onde viajará, discriminado no anexo um.

Parágrafo Único - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta por cento do valor da diária a que faz jus.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho, em 11 de abril de 2005

Francisco de Sales R. da Costa
PREFEITO

Francisco de Sales Rodrigues da Costa
- Prefeito municipal -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

ANEXO I

Estabelece Padrão e Valor das Diárias

Cargos ou assemelhados	Grupo I - Brasília	Grupo II - Capitais e Cidades de porte médio	Grupo III - Demais Localidades
Prefeito e Vereadores	800,00	500,00	300,00
Secretários - Assemelhados Assesores e Contratados	600,00	300,00	150,00
Motoristas	300,00	110,00	75,00
Demais Servidores	400,00	110,00	75,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho, em 11 de abril de 2005.

Francisco de Sales Rodrigues da Costa
- Prefeito municipal -